

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Recurso n.º 09/2018

DELIBERAÇÃO N.º 07/2018

De 18 de Abril

I - QUESTÃO

Adimar - Engenharia e Construção Lda, interpôs o presente recurso para a Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP, no âmbito do concurso restrito para Construção de Pocilgas de Salineiro e São Martinho Grande, no município da Ribeira Grande de Santiago, baseando-se, em resumo, nos seguintes factos:

1. Foram convidadas sete empresas, em que quatro participaram na visita ao local da obra, e estas quatro apresentaram propostas;
2. A entrega das propostas foi no dia 15 de Janeiro de 2018, às 12 horas e o acto público de abertura das mesmas teve lugar no mesmo dia, às 14H30 minutos;
3. Na sexta-feira, dia 16 de Março, cerca de dois meses depois, recebeu um telefonema para levantar o relatório final, do qual consta que, dos quatro concorrentes, três foram excluídos, e a única que não foi excluída é declarada vencedora do concurso;

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, N.º 5 - Tênis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 - Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787

www.arap.cv

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

4. Os concorrentes foram excluídos com base em dois pontos: não levantaram o Caderno de Encargos e demais documentos na Secretaria da Câmara, mas os mesmos foram recebidos por correio electrónico e, no momento da abertura das propostas, o júri não dispunha de um registo das propostas apresentadas (dia e hora da entrega);
5. Ora, a Adimar - Engenharia e Construção Lda, entende que foi a vencedora do concurso restrito, por ter apresentado a melhor proposta, em todos os aspectos, e por ter cumprido com todos os procedimentos, não tendo cabimento as justificativas da sua exclusão.

Devidamente notificados os interessados e a entidade adjudicante, esta remeteu à presente Comissão toda a documentação relativa ao concurso, e a Construção Pró-Santana apresentou as suas alegações remetendo para o Relatório Final, que espelha toda a situação, acrescentando que foi a única que reclamou e apontou irregularidades.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Relatório Preliminar de Avaliação demonstra que apresentaram propostas as seguintes empresas: Semedo e Semedo, Lda (4.483.422\$00); Construções Pró-Santana, Lda (4.269.376\$00); Adimar-Engenharia (4.000.000\$00); e Cadique-Engenharia e Construções, Lda. (4.273.624\$00), pelo que concluiu que a empresa Adimar-Engenharia, Lda., apresentou a melhor proposta.

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, N.º 5 - Tênis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: +238 260 0407 - Fax: +238 261 56 66 - C.P. 787
www.arap.cv

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Levada a cabo a audiência prévia, a Construções Pró Santana, Lda, reclamou alegando o seguinte: as empresas Adimar Engenharia e Construções, Lda, e Cadique Engenharia e Construções Lda., não levantaram o caderno de encargos e os demais documentos relacionados com o concurso; alegaram que os documentos foram enviados por e-mail e na abertura do concurso, nem sequer o júri soube a data da entrega dos respectivos documentos; pelo que considera que houve falta de transparência na forma como se procedeu na abertura do concurso.

O júri analisou - exaustiva análise, no seu dizer - a pronúncia da Construção Pró-Santana e chegou à conclusão de que, na verdade, as empresas Adimar - Engenharia e Construções Lda., e Cadique - Engenharia e Construção Civil, Lda., não procederam ao levantamento dos documentos e que os mesmos foram enviados por correio electrónico, no dia 10 de Janeiro de 2018, por um lado; por outro, que apesar de admitidos ao concurso, no processo não consta nenhum registo emitido pelos serviços responsáveis pelo procedimento, em como as propostas foram apresentadas, o que contraria a lei. Por isso, propôs que o contrato seja adjudicado à Construções Pró-Santana por ter a proposta economicamente mais vantajosa.

O Relatório Final faz referência ao seguinte: **«as empresas concorrentes, devidamente representadas, apresentaram as suas propostas, de acordo com a ordem de entrada (informação verbal, não confirmada).** No entanto, este trecho não é inteiramente rigoroso, porquanto foram apresentados dois documentos - Registo de Recepção de Documentos - que dá-nos conta de que entraram as

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, Nº 5 - Tênis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 - Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787
www.arap.cv

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

propostas de Semedo e Semedo, Lda.; (contacto do Senhor Arlindo Semedo) e Construções Pró-Santana, Lda., (contacto do Senhor José Rui Semedo), todos no dia 9/1/2018, o primeiro às 12H47, e o segundo às 15H45. Este Registo não assinala a entrega de documentos dos outros concorrentes, pelo que o Relatório Final não é inteiramente correcto neste aspecto, nem podia levar em conta nenhuma **(informação verbal, não confirmada)**, para utilizar a sua própria expressão. Ora, como o próprio júri apontou, o CCP estabelece com muita clareza que a entidade responsável pela condução do procedimento deve manter um registo das propostas apresentadas e do dia e hora em que as mesmas foram recebidas (Artigo 93.º, n.º 2). O que se verificou foi que houve um registo que efectuou o momento de entrega de algumas propostas e não de outras, deixando no ar a dúvida sobre o que teria acontecido, o que por si só, põe em crise o princípio da transparência.

A questão torna-se mais complexa quando o júri manda excluir a empresa Semedo e Semedo, Lda., não se percebendo a razão de ser desta exclusão, tanto mais que esta empresa foi registada no documento referido, como tendo entregue a sua proposta dentro do prazo legal. É certo que o júri afirma que as empresas excluídas não cumpriram o artigo 98.º, mas este tem várias alíneas, e não apontou que alínea foi violada pela Semedo Semedo, Lda. Por esta razão, fácil é concluir que esta exclusão peca por falta de fundamentação.

Finalmente, o júri, no Relatório Preliminar, propôs que a melhor proposta era da empresa Adimar - Engenharia e Construções, Lda., por ser a economicamente mais vantajosa, mas depois da reclamação

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, Nº 5 - Tênis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 - Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787
www.arap.cv

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

da empresa Pró-Santa Construções, Lda, alterou a sua posição, excluiu a empresa Adimar - Engenharia e Construções, Lda., e as outras empresas, tendo proposto como vencedora a proposta da Pró-Santana Construções, Lda., por ser a mais vantajosa. Até aqui, estando no âmbito das suas competências nada a pontar, mas pelo facto de excluir propostas e alterar a ordenação que levou a novo vencedor, devia proceder a nova audiência. Neste sentido, estabelece o artigo 130.º do CCP, que o júri pode propor no relatório final a exclusão de alguma proposta, mas acrescenta que se isto acontecer, bem como quando do relatório final resulte a modificação da ordenação das propostas, há lugar a nova audiência prévia. Ora, esta audiência não teve lugar, e trata-se de um direito dos particulares que não pode ser postergado.

Resumindo as irregularidades que inquinam o presente procedimento concursal, temos: o registo da apresentação das propostas não espelha a real situação ocorrida, levando o júri a tomar em consideração (informação verbal, não confirmada); a exclusão da empresa Semedo e Semedo, Lda., não foi fundamentada; a exclusão das propostas e a modificação da ordenação das mesmas implica nova audiência, o que não foi feita.

III - DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, nos termos conjugados dos artigos 93.º, 94.º e 130.º, n.º 2, do CCP, a Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP determina o cancelamento do presente procedimento de concurso restrito para Construção de Pocilgas de Salineiro e São Martinho Grande, no município da Ribeira Grande de Santiago.

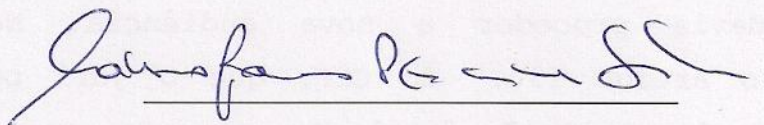
MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, N.º 5 - Tênis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 - Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787
www.arap.cv

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Notifique-se.

A Comissão de Resolução de Conflitos,



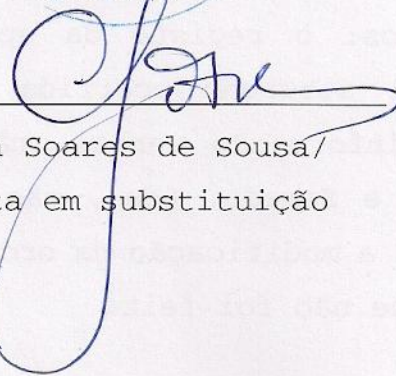
/Mário Ramos Pereira Silva/

Relator



/Carlos Silva/

Adjunto



/Carla Soares de Sousa/

Adjunta em substituição

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, Nº 5 – Tênis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787
www.arap.cv